

Feira do Município da Mealhada

FESTAME

2019

7 a 16
junho 2019

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

FESTAME – Feira do Município de Mealhada

A Feira de Artesanato e Gastronomia do Município de Mealhada, designada por FESTAME, realiza-se desde 1998, com o objetivo de promover a coesão territorial e identitária do concelho da Mealhada, das suas instituições e dos cidadãos que nele residem, trabalham ou dele são naturais, bem como valorizar a economia, a agricultura, o artesanato, a gastronomia, o turismo, o património cultural e ainda realçar o setor comercial e industrial do concelho.

A FESTAME tem uma matriz popular, democrática e de gratuidade quer para acesso do público aos concertos, quer para vista ao espaço do certame.

A Feira do Município de Mealhada decorre entre os 7 a 16 de junho de 2019, transformando o Complexo Desportivo de Mealhada num espaço de convívio, de negócios, de concertos e de gastronomia.

O funcionamento da FESTAME rege-se pelas presentes normas, sem prejuízo de regras específicas aplicáveis, presentes em regulamentos municipais ou legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. A FESTAME – Feira do Município de Mealhada, tem como objetivo a promoção do Concelho da Mealhada através da comercialização de marcas, produtos e serviços de empresas expositoras e patrocinadoras da feira, nas áreas de artesanato, turismo, agricultura, comércio e indústria, de modo a promover a sua coesão territorial e identitária.
2. A FESTAME tem como missão promover o concelho de Mealhada a nível regional e nacional.
3. As presentes normas de funcionamento definem as condições para atribuição de espaços para exploração da atividade de comércio de bebidas, restauração, similares e outros, bem como de espaços para promoção da atividade de produção própria e/ou artesanal, que se considerem relevantes para o bom desenrolar da FESTAME.

Artigo 2º
Entidade Promotora

1. A FESTAME é uma iniciativa do Município de Mealhada, coordenada por uma Comissão Organizadora, doravante designada por Organização, nomeada em cada edição, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, a quem compete a presidência da mesma.
2. Cabe à Organização reunir e decidir sobre os assuntos não previstos nas presentes normas.

Artigo 3º
Local, Período e Horário de Funcionamento

1. O evento terá lugar no Complexo Desportivo de Mealhada, anualmente, de 7 a 16 de junho de 2019, de acordo com o seguinte horário:
 - a) **Cerimónia de Inauguração** – terá lugar no dia 7 de junho de 2019, pelas 19h;
 - b) **Zona de Feira/Expositores** – durante a semana das 18h às 00h; sábados, domingos e feriados das 15h às 00h;
 - c) **Zona de Bares** - durante a semana das 18h às 2h; sábados, domingos e feriados das 15h às 04h;
 - d) **Zona de Concertos/Animação** - durante a semana das 18h às 02h; sábados, domingos e feriados das 15h às 04h;
 - e) **Espaço de Tasquinhas/Quiosques Alimentares** - durante a semana das 18h às 02h; sábados, domingos e feriados das 15h às 04h.
2. Dentro do referido horário, na alínea b) do artigo 3º a presença dos expositores na Feira é obrigatória.
3. As entradas no recinto do evento serão gratuitas, salvo exceções devidamente anunciadas pela Organização, aquando da divulgação do programa da Feira.

Artigo 4º
Expositores

- 1 - Podem participar na FESTAME como expositores:
 - a) Artesãos, a título individual ou coletivo, em representação de Câmaras Municipais, Comissões Municipais ou Regionais de Turismo, Juntas de Freguesia e entidades particulares, desde que representem artesanato genuíno;

- b) Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade agrícola, comercial, industrial ou prestação de serviços nos diversos ramos de atividade económica;
 - c) Quiosques Alimentares ou Bares, que estejam legalmente constituídos para a prestação do serviço;
 - d) As instituições do Concelho da Mealhada.
2. A Organização poderá reservar espaços de exposição para ceder a empresas ou entidades com relevância para o desenvolvimento socioeconómico do Município, com sede ou filial ali instaladas, e/ou que pela sua importância representem uma mais-valia para o evento e a sua projecção nacional, bem como para patrocinadores do evento.

Artigo 5º *Deveres dos Participantes*

1. Constituem deveres dos participantes:
 - a) Expor e comercializar os produtos específicos de cada atividade, sendo que a exposição e comercialização de quaisquer produtos para além dos referidos na inscrição carecem de autorização prévia da Organização.
 - b) Comercializar produtos previamente autorizados pela Organização e que correspondam aos descritos na ficha de inscrição;
 - c) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as relativas à apresentação, venda, afixação de preços e outras, especialmente as aplicáveis aos produtos alimentares;
 - d) Decorar os módulos, não podendo ultrapassar a área física que lhes é atribuída;
 - e) As exposições a céu aberto são delimitadas pela organização, aplicando-se o disposto na alínea anterior;
 - f) Terminar, obrigatoriamente, 3h antes da inauguração da Feira a decoração dos módulos, não sendo permitida a permanência de quaisquer viaturas no recinto.
 - g) Iniciar a decoração do módulo até às 9h do dia da inauguração, caso contrário a Organização reserva-se ao direito de convocar o expositor que se encontre imediatamente a seguir, na lista de suplentes.
 - h) Entregar no final do evento, em bom estado de conservação, todo o material cedido pela Organização;
 - i) Entregar no período de 48h após o término do evento, em bom estado de conservação, os espaços concessionados que lhe foram atribuídos durante o evento.

j) Assegurar a limpeza do espaço que lhe foi atribuído.

2. É expressamente proibido, aos participantes:

- a) A utilização de equipamento sonoro no recinto da Feira;
- b) O estacionamento e a circulação de viaturas no recinto durante os horários de funcionamento do evento;
- c) Efetuar cargas e descargas a partir das 15h aos sábados, domingos e feriados e 17h durante a semana;
- d) Consumir gás nas tasquinhas, de uma marca que não seja a indicada pela Organização, sendo o custo suportado por cada Associação, o qual deve ser requisitado atempadamente, no módulo da empresa no recinto, para que o seu fornecimento se faça obrigatoriamente no período em que o certame se encontra encerrado ao público;
- e) Consumir e/ou servir nas tasquinhas/bares, cerveja, água e refrigerantes de uma marca que não seja a indicada pela Organização.

3. Os expositores, incluindo os bares e quiosques alimentares, não podem ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação do espaço que lhe foi concedido, salvo tenham autorização expressa por escrito da Organização.

4. No momento da sua chegada, os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado da FESTAME, a fim de tomarem conhecimento do espaço que lhes foi atribuído.

Artigo 6º *Deveres da Organização*

1. Constituem deveres da Organização:

- a) Definir em cada edição a localização dos módulos a serem utilizados pelos expositores;
- b) Montagem de espaços comuns;
- c) Garantir a instalação elétrica com um ponto de luz e a instalação de um ponto de água para cada módulo, em áreas destinadas à restauração;
- d) Assegurar a limpeza do recinto, no que se refere às áreas comuns e infraestruturas;
- e) Proporcionar a animação do evento;
- f) Garantir a segurança do espaço público, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danos de materiais nos módulos atribuídos;
- g) Verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das presentes normas.

- h) Manter em funcionamento, permanentemente, um Secretariado no espaço da Feira para prestar apoio aos expositores;
 - i) Assegurar algum apoio logístico em instalações municipais, mediante as condições que vierem a ser acordadas;
 - j) Fornecimento de contentores de recolha do lixo.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, determinar o encerramento antecipado da Feira sem qualquer compensação financeira para os expositores, sempre que estejam em causa os superiores interesses municipais.

Artigo 7º

Condições de admissão

1. A admissão fica formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura, dentro do prazo fixado no aviso, acompanhada dos elementos referidos no número 4 do presente artigo, que deverão ser remetidos para Câmara Municipal de Mealhada, A/C Organização FESTAME, Largo do Município, 3054-001 Mealhada ou para o email festame@cm-mealhada.pt.
2. O formulário de candidatura é preenchido via online, através do link disponibilizado no aviso de abertura do período de candidaturas.
3. É permitido o preenchimento do formulário de candidatura em papel, em situações excepcionais, devidamente justificadas.
4. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de licença para o exercício da atividade;
 - b) Declaração/compromisso de respeito pelas normas e condições de exploração do espaço em até ao final da FESTAME;
 - c) Formulário de candidatura (aplicável apenas às situações excepcionais previstas no número 3 do presente artigo).
5. Aos expositores com espaços de cariz comercial, dada a sua natureza jurídica, não se aplica o disposto na alínea a) do número 4 do artigo 7º das presentes normas.

Artigo 8º

Apreciação e Seleção das Candidaturas

1. Todas as candidaturas que não cumpram os requisitos discriminados no artigo anterior serão automaticamente excluídas.

2. A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da respetiva candidatura e a sua exclusão.
3. A participação em edições anteriores da FESTAME, não constitui garantia de participação na edição 2019, nem a ocupação do mesmo espaço.
4. A seleção das candidaturas para a atribuição dos espaços é da competência exclusiva da organização.
5. A organização reserva-se no direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos da Feira, ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes.
6. Anualmente, a Organização determina o número de espaços a atribuir para a exploração da atividade de exposição, restauração e/ou venda de bebidas.
7. A organização reserva-se o direito a definir a localização de cada um dos espaços, dentro do recinto do evento, de acordo com a planta, sem possibilidade de recurso.

Artigo 9º *Segurança*

1. A segurança geral da Feira é assegurada pelas forças de segurança pública e/ou por empresa profissional de segurança a contratar para o efeito.
2. O recinto será devidamente vigiado, fora das horas de funcionamento, por pessoal contratado para o efeito, desde dos dois dias anteriores à data de inauguração, até 24h depois da data de encerramento da Feira, momento em que o espaço deixa de ter segurança.
4. Apesar de garantir a vigilância do espaço a Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ocorridos ou pelo desaparecimento de quaisquer bens ou produtos expostos, razão pela qual todos os participantes deverão subscrever um seguro próprio.
5. A Organização declina qualquer responsabilidade por acidentes que possam ocorrer durante o período da Feira.
6. A entrada de cães ou outros animais de companhia no recinto da FESTAME, só é permitida quando efectuada nos termos da lei, nomeadamente dotando os animais com o necessário açaime e/ou peitoral, sempre que tal seja legalmente imposto, devendo a organização exigir os documentos de identificação dos animais.

Artigo 10º

Seguros

1. O evento terá um seguro de responsabilidade civil extracontratual com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, exclusivamente da responsabilidade da Organização, nomeadamente pelos equipamentos pertencentes ou alugados pela Câmara Municipal, nos termos das condições gerais da responsabilidade civil extracontratual.
2. Os expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos seus materiais ou equipamentos não contemplados na cobertura acima descrita e ainda por danos que eventualmente causem a outros expositores.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 11º

Artesãos

1. A seleção dos artesãos terá como critérios, não só a qualidade das peças como a preocupação de conseguir uma mostra representativa e diversificada do artesanato nacional.
2. A Organização é soberana, não sendo admitida qualquer interferência na seleção feita.
3. A Organização dará preferência aos artesãos que trabalhem ao vivo no decurso da feira e aos artesãos concelhios.
4. Os artesãos deverão assinar uma Declaração, sob compromisso de honra, em como são os produtores dos artigos que estão a apresentar e não ser apenas vendedores dos mesmos.
5. A inscrição deverá ser acompanhada de imagens que ilustrem o tipo de artesanato e fotocópia da carta de artesão ou fotocópia da declaração de início de atividade.
6. A participação dos artesãos é gratuita, mas está condicionada a uma inscrição, seleção e respetiva confirmação de presença.

Artigo 12º

Tasquinhas das Freguesias

1. Podem participar na dinamização das tasquinhas de gastronomia Instituições de Solidariedade Social, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Humanitárias do concelho de Mealhada, sempre sob a responsabilidade da União/Junta de Freguesia que representam.

2. A seleção do representante de cada freguesia, referido no ponto anterior, cabe à União/Junta de Freguesia com a posterior aprovação da Organização.
3. A União/Junta de Freguesia fica responsável pelo fornecimento gratuito de senhas de refeição à organização, para serem usadas nas respetivas tasquinhas, nos termos a definir no momento de inscrição.
3. A participação das Associações nas 'Tasquinhas das Freguesias' é gratuita.

Artigo 13º

Expositores do Setor Agrícola e Empresarial

1. Os agentes económicos/empresas regem-se pelas normas gerais aplicadas no certame, estando dispensados da apresentação do disposto na alínea a) do número 4 do artigo 7º, dada a sua natureza jurídica.
2. A participação dos expositores do Setor Agrícola e Empresarial é gratuita, mas está condicionada a uma inscrição, seleção e respetiva confirmação de presença.

Artigo 14º

Quiosques Alimentares, Bares e Stands Comerciais

1. Os Quiosques, Bares e Stands com fins estritamente de comercialização de produtos, ficam obrigados ao pagamento do espaço a ocupar na Feira, na proporção que lhe for atribuído e de acordo com as condições que vierem a ser definidas com a Organização.

Artigo 15º

Especificidades dos Expositores com Produtos Alimentares

1. A confeção de produtos alimentares no recinto da FESTAME está reservada aos expositores no setor da restauração e aos expositores cujos produtos careçam de ser confeccionados no próprio stand, sendo proibida a confeção a outros expositores que não os mencionados.
2. A comercialização de produtos para consumo imediato no local rege-se pelo disposto na legislação aplicável para este tipo de certame, nomeadamente no que diz respeito às normas impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, cujo

incumprimento dessas normas será sempre imputável ao responsável pela exploração do espaço.

3. As bebidas comercializadas deverão obrigatoriamente ser as definidas pela Organização, tendo em conta os patrocinadores oficiais escolhidos para o evento.
4. As bebidas a vender nos módulos deverão ser adquiridas obrigatoriamente aos patrocinadores, através dos seus representantes.
5. É da responsabilidade dos expositores o cumprimento da lei dentro dos trâmites impostos pela Análise de Risco e Pontos Críticos de Controlo (HACCP), Segurança Social, Finanças, Seguro de Trabalho e de outras entidades competentes.
6. Todos os expositores são responsáveis pelo cumprimento das normas de higiene, limpeza e segurança no trabalho implementadas por Lei, relacionada com transporte, armazenamento, manuseamento dos alimentos, vestuário de trabalho adequado e todas as outras diretrizes exigidas pela Lei.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Artigo 16º *Rescisão*

1. Para além das causas previstas em outros artigos, são motivos de rescisão:
 - a) A venda de produtos não autorizados pela Organização, bem como a venda ou oferta de produtos que colidam com a exclusividade atribuída pela Organização a patrocinadores;
 - b) O uso diverso do fim a que se destina;
 - c) A cedência para exploração de terceiro do espaço atribuído;
 - d) O incumprimento dos horários de funcionamento;
 - e) O abandono do espaço atribuído;
 - f) A verificação de graves deficiências na organização e funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos ou das instalações suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração;
 - g) O não cumprimento dos deveres do participante.
2. O não cumprimento das regras estabelecidas nas presentes normas ou o incumprimento de normas impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do expositor em futuros eventos.

3. O incumprimento das obrigações assumidas, nos termos do ponto anterior, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à exigência de indemnização, e consequente perda do reembolso.

4. Reserva-se o direito de retirada do expositor da Feira, mediante comprovada evidência de venda de bebidas alcoólicas a menores.

Artigo 17º *Esclarecimentos*

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das presentes normas.
2. Os esclarecimentos devem solicitados através do email **festame@cm-mealhada.pt**.

Artigo 18º *Taxas e Licenças*

Os expositores encontram-se isentos de todas as taxas e licenças camarárias, que lhe seriam devidas ou exigidas pela participação na FESTAME.

Artigo 19º *Considerações Gerais*

1. O envio ou entrega da candidatura implica a aceitação de todas as cláusulas constantes nas presentes normas.
2. O incumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos números e artigos anteriores, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à exigência da indemnização, e consequente perda do reembolso, quando aplicável.

Artigo 20º *Omissões*

As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Organização.